

# PC-GO

Polícia Civil de Goiás

## Noções de Identificação

# SUMÁRIO

NOÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO.....	5
■ LEI Nº 12.037, DE 2009 (IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO CIVILMENTE IDENTIFICADO).....	5
■ LEI Nº 9.454, DE 1997 (NÚMERO ÚNICO DE REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL).....	11
■ LEI Nº 7.116, DE 1983 (EXPEDIÇÃO E VALIDADE NACIONAL DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE).....	13
■ CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS DE IDENTIFICAÇÃO.....	15
GÊNERO, RAÇA E IDADE.....	15
ESTATURA E MALFORMAÇÕES.....	16
SINAIS PROFISSIONAIS, SINAIS INDIVIDUAIS E TATUAGENS.....	16
■ IDENTIDADE POLICIAL E JUDICIÁRIA.....	16
BERTIOLAGEM, RETRATO FALADO E FOTOGRAFIA SINALÉTICA.....	16
■ PAPILOSCOPIA.....	18
IMPRESSÕES DATILOSCÓPICAS.....	18
SISTEMA DATILOSCÓPICO DE VUCETICH.....	20

# NOÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

## LEI Nº 12.037, DE 2009 (IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO CIVILMENTE IDENTIFICADO)

A Lei nº 12.037, de 2009 dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal.

O civilmente identificado **não** será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Portanto, a partir da disposição constitucional, foi instituída a Lei nº 12.037, de 2009, a fim de regulamentar as hipóteses de identificação criminal.

A identificação criminal ocorrerá nos casos em que for difícil a constatação da identidade do agente. Caso este esteja civilmente identificado, em regra, não será submetido à identificação criminal. A Lei estudada prevê exceções.

### IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL X INDICIAMENTO

É importante a diferença entre identificação criminal e indiciamento. Guilherme Souza Nucci definiu **identificação criminal** como: determinar a identidade de algo ou alguém. Em âmbito jurídico, significa apontar a individualidade e exclusividade de uma pessoa humana de forma que não haja espaço para duplicidade. A identificação pode ser feita tanto para fins civis quanto criminais.

O **indiciamento**, por sua vez, constitui procedimento mais amplo, **privativo da esfera criminal**. Trata-se do instrumento oficial, utilizado pelo Estado na investigação com a finalidade de apontar o autor de determinada infração penal. O indiciamento é ato realizado pelo delegado de polícia, previsto na Lei nº 12.830, de 2013, em especial no § 6º do art. 2º.

### DIREITO DE DEFESA, SILÊNCIO E PROTEÇÃO CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO

A Constituição Federal prevê como direito fundamental a não obrigatoriedade do indivíduo em promover sua autoincriminação. Portanto, o suspeito indiciado ou acusado tem direito ao silêncio, podendo permanecer calado quando lhe for dirigida qualquer imputação criminal, sem que se possa extrair qualquer consequência negativa dessa opção.

**Art. 5º [...]**

*LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.*

### FALSA IDENTIDADE

Esse ponto é proposto nos casos em que o indiciado ou acusado apresenta a identidade de uma outra pessoa a fim de ocultar seu verdadeiro nome e seus documentos. O crime previsto no art. 307 do Código Penal destina-se, justamente, a punir quem assume identidade diversa da sua buscando obter vantagem e causar dano a outrem:

**Art. 307** *Atribuir-se ou atribuir a terceira falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem, responde pelo crime de falsa identidade, podendo ser punido com a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

## I MEIO IDÔNEO PARA A COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE CIVIL

A fim de evitar o uso de falsa identidade, existem métodos aptos a comprovarem a identidade civil. Neste sentido, o art. 1º da Lei nº 12.037, de 2009 estabelece o rol de documentos capazes de atestarem a identidade civil de um indivíduo.

**Art. 2º** A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

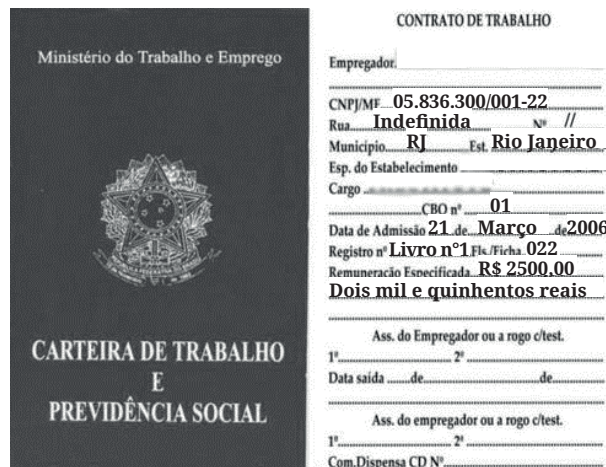
IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

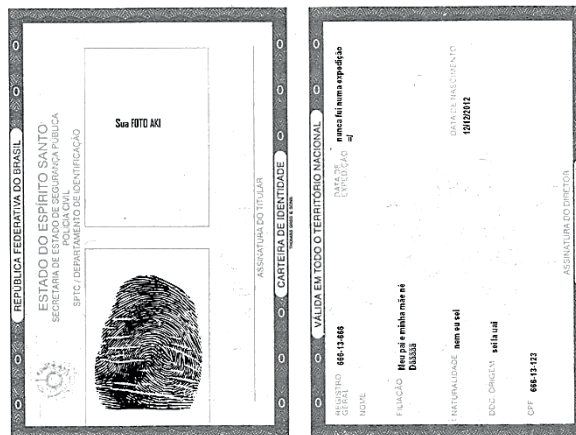
Para as finalidades da Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares. Observe alguns destes documentos:

### ● Carteira de trabalho



The image shows two documents related to labor in Brazil. On the left is the cover of a 'Carteira de Trabalho e Previdência Social' (Work Card and Social Security), issued by the 'Ministério do Trabalho e Emprego'. It features the national emblem and the text 'CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL'. On the right is a 'CONTRATO DE TRABALHO' (Labor Contract) form. The form includes fields for Employer (Empregador), CNPJ/ME (05.836.300/001-22), Address (Rua Indefinida, RJ, Est. Rio Janeiro), Date of Admission (21 de Março de 2006), and Salary (R\$ 2500,00 - Dois mil e quinhentos reais).

### ● Carteira de identidade



The image shows two types of Brazilian identity documents. On the left is a 'Carteira de Identidade' (Identity Card) issued by the 'REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and 'ESTADO DO ESPÍRITO SANTO'. It includes a photo area labeled 'Seu FOTO Axi' and a fingerprint. On the right is a 'Carteira de Identidade Nacional' (National Identity Card), which is valid in all Brazilian states. It includes fields for Name, Date of Birth (19/02/1972), and other personal information.

